



*Câmara Municipal de Guaratinguetá*  
*Estado de São Paulo - Brasil*

RESOLUÇÃO Nº 537, de 15 de dezembro de 2005

**Disciplina a autorização de uso do edifício sede da Câmara Municipal de Guaratinguetá e dá outras providências.**

Processo nº 3101/2005

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá poderá autorizar, através de ato motivado, o uso total ou parcial do edifício sede da mesma, desde que tal autorização não comprometa o bom andamento das atividades e as contas da Casa, e se mostre compatível com o interesse público.

Art. 2º. A autorização referida no artigo anterior deverá ser requerida por escrito pelo interessado, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo tal requerimento:

I - conter a data em que pretende utilizar o edifício, bem como o horário inicial e final de utilização;

II - descrever pormenorizadamente a finalidade da utilização;

III - estipular se total ou parcial a utilização pretendida, devendo, em caso de utilização parcial, especificar as partes do edifício que se pretende utilizar.

Art. 3º. O requerente deverá assinar termo de declaração, nos moldes do Anexo I, comprometendo-se a zelar pela conservação da área do prédio da Câmara utilizada, bem como pelos bens móveis que ali se encontrarem, assumindo a responsabilidade, junto a esta, por qualquer dano que venha a ser causado aos mesmos, ficando com direito regressivo em face daquele que o causou.

Art. 4º Fica proibido:

I – a afixação de cartazes, placas, faixas e anúncios de qualquer natureza nas árvores, postes, portas e paredes, internas e externas, das dependências da Câmara;

II – escrever, desenhar ou rabiscar as portas e paredes internas ou externas do edifício sede da Câmara, bem como os móveis que o guarnecem;

III – a manutenção de painéis, quadros, fotografias ou quaisquer outros objetos em exposição nas dependências internas ou externas da Câmara.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara determinará local específico para a afixação de faixas, cartazes ou quaisquer outras formas de anúncio dos eventos a serem realizados nas suas dependências.

Art. 5º. Caso o interessado pretenda fazer uso do equipamento de som e imagem da Câmara, para a gravação do evento que justificou a autorização de uso total ou parcial do edifício sede da mesma, deverá fazer com que tal pretensão conste do requerimento referido no artigo anterior.



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

*Estado de São Paulo - Brasil*

Resolução nº 537, de 15 de dezembro de 2005 – continuação

-2-

Parágrafo único. O interessado que requereu a utilização do equipamento de som e imagem da Câmara, para a gravação do evento, deverá providenciar as fitas cassetes necessárias para tanto, ficando sob sua responsabilidade toda e qualquer exibição ou reprodução futura dos sons e imagens gravados, devendo assinar, quando do recebimento da gravação, declaração neste sentido, nos moldes do constante do Anexo II, desta Resolução.

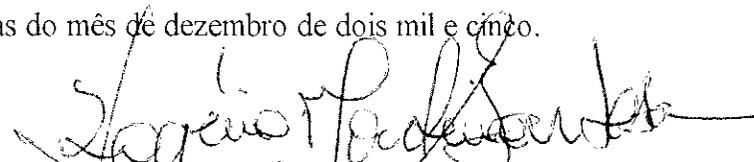
Art. 6º. As gravações originais dos eventos realizados anteriormente à vigência desta Resolução, feitas com a utilização do equipamento de som e imagem da Câmara, poderão ser entregues em caráter definitivo a quem solicitou a utilização do edifício para a realização do evento gravado, desde que o mesmo se responsabilize por toda e qualquer exibição ou reprodução futura, assinando declaração neste sentido, nos moldes do constante do Anexo III, desta Resolução.

Art. 7º. A Câmara não manterá registro de som e imagem de nenhum evento realizado em seu edifício por iniciativa de terceiros, a menos que tal evento se mostre relevante aos interesses do Poder Legislativo Municipal e o responsável por sua realização assim autorize, por escrito.

Art. 8º. Quanto à transcrição ou extração de cópia de gravação de pronunciamento dos Vereadores, em Sessão de Câmara, continuar-se-á aplicando a alínea “g”, do inciso III, do art. 24, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



**Rogério Monteiro Barbosa**  
**PRÉSIDENTE DA CÂMARA**

Projeto de Resolução nº 31/2005,  
de autoria da Mesa Diretora.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.



**Alir Fernando Prudente de Toledo**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**